SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 063/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de locação de imóvel que fazem entre o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS** com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Mueller Leonhardt, portadora da Cédula de Identidade nº 8085646399, CPF nº 010.643.900-64, denominada **LOCADOR**, na melhor forma de direito estabeleceram entre si, o por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de locação será prorrogado por 03 (três) meses, a partir do dia 24/05/2026, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991.

Parágrafo primeiro – Caso o LOCADOR queira rescindir o contrato 063/2022, tendo em vista a conclusão das obras no novo prédio do SAMU, deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência de **30 (TRINTA) dias** da data do término da locação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel mensal é de R$ 1.817,20 (um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), pagos à LOCADORA até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do

atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato

Parágrafo Segundo: As despesas com água e luz serão suportadas na totalidade pelo LOCATÁRIO. A conservação, manutenção, material de limpeza e a limpeza ficam por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 063/2022

Todas as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e ficam mantidas em todos os seus termos, obrigando LOCATÁRIA e LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022 serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8666/93, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto do contrato, Lei nº 8245/91, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Município de Sinimbu - RS, 13 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
Pelo Locatário
Fabiano Dupont
Secretário de Saúde e Bem Estar Social - Sinimbu-RS

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
PATRÍCIA MUELLER LEONHARDT
Locador-Contratada

JULIANE MULLER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome SINARA C. K. DHEIN
CPF nº: 11926836049

Nome Kellen Nunes Sjoman
CPF nº: 75953714068

Municipio de SINIMBU
PROTOCOLO
Nº/Verif: 626 / 2452
Data: 03/ 07 /2026

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU

Ofício nº 67/2026 Sinimbu, 3 de julho de 2026.

Ilma. Sra.
Juliane Müller
Fiscal do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 063/2022
SINIMBU – RS

Vimos por meio deste, encaminhar a documentação, referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 063/2022 – Quinto Termo Aditivo, para as acomodações do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Patrícia M. Leonhardt
Presidente

Rua Bernardo Fuerstenau -477
SINIMBU - RS
E-mail: administrativo@hospitalsinimbu.com.br
Fone: (51) 3120-5663 / (51) 9-9773-8004

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.433.744/0001-06

Razão social: HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU

Endereço: RUA BERNARDO FUERSTENAU 477 / CENTRO / SINIMBU / RS / 96890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061403130599822293

Informação obtida em 03/07/2026 10:58:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **HOSP BENEFICIENTE SINIMBU**

CNPJ base: **95.433.744/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40325034**
Autenticação: **50783055**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
CNPJ: 95.433.744/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:02 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2026.
Código de controle da certidão: **5578.72CD.3E69.5514**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.433.744/0002-97
Certidão nº: 12074058/2026
Expedição: 25/02/2026, às 14:01:17
Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.433.744/0002-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.